

LEI Nº. 2.920 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desafetada a área infra-discriminada, conseqüentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominicais de patrimônio disponível do município, com área total de 12.730,04m² – Área Institucional 11, situada à Rua José Joaquim Cabral com a Rua Oito e Rua Lázaro Cassiano e Rua Messias Pereira, no Bairro Jardim Vitória, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **Instituto Cristão Alfa e Ômega – Colégio Cristão Alfa e Ômega**, Pessoa Jurídica de Fundação Privado, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 14.533.975/0001-90, com sede a Rua Rio Preto, nº. 29, centro, desta cidade; o seguinte imóvel: A Área Institucional nº. 11, localizada no Bairro Jardim Vitoria, respeitando a Lei Complementar nº. 015 de 15 de maio de 2008, cuja área encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: Área de formato irregular, medindo 7,07 metros de chanfro + 40,00 metros + 7,07 metros de chanfro de frente para a Rua Messias Pereira no cruzamento com a Rua Oito e Rua Lázaro Cassiano; á direita 28,76 metros + 107,70 metros confrontando com a Rua Lázaro Cassiano, á esquerda 162,50 metros confrontando com a Rua Oito; ao fundo 7,07 + 71,13 metros + 9,58 metros + 34,09 metros + 7,07 metros de chanfro confrontando com a Rua José Joaquim Cabral no cruzamento com a Rua Lázaro Cassiano e Rua Oito. Conforme Memorial Descritivo e Croqui Anexo.

Art. 3º – O donatário beneficiado com a doação da área descrita no art. 2º tem o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data desta Lei, para se edificar, instalar e iniciar suas atividades afins, sob pena do imóvel doado voltar automaticamente domínio e propriedade do município.

Parágrafo Único – Findo o prazo descrito no *caput*, as construções por ventura iniciadas, modificações, conservação úteis e voluptuárias ficarão incorporadas no imóvel doado, sem nenhum ônus para a Prefeitura de Quirinópolis.

Art. 4º - A área a ser doada esta devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, sob o nº. 19.924.

Art. 5º - Para efeitos meramente fiscais, atribuir-se à a doação, o valor de R\$80.730,00 (Oitenta Mil e Setecentos e Trinta Reais).

Art. 6º - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade do imóvel supra mencionado, à custa do Donatário.

Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar, convalidar ou regulamentar qualquer outro ato necessário para o real cumprimentado desta doação, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,
aos 21 dias do mês de novembro de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento